



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 019/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00014080/2017-44

Parecer Técnico nº: 11/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUECO

Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A - 00391-00014080/2017-44

CNPJ: 02.558.15710002-43

Endereço: QD 1 CONJUNTO D, LT 2- CENTRO METROPOLITANO DE TAGUATINGA – DF.

Coordenadas Geográficas: 15°50'19.33"S / 48° 5'33.28"O **Fuso:** 23L

Atividade Licenciada: CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE – ERB.

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014.

7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 14 da Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº **019/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 11/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUECO, do Processo nº 00391-00014080/2017-44.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento autoriza a instalação e operação de uma Estação de Rádio Base – ERB contida no requerimento;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições e seus respectivos prazos relacionados a seguir, acarretarão no cancelamento desta Autorização Ambiental;
3. Fazer o controle do nível de pressão sonora e densidade de potência bem como fazer manutenções preventivas em geral para que não haja perigo para a população;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

4. Caso venham a ocorrer processos erosivos durante o período de vigência desta licença, os mesmos deverão ser comunicados ao IBRAM para vistorias e providências para a sua recuperação;
5. Comunicar ao IBRAM, qualquer alteração no empreendimento;
6. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco à comunidade ou ao meio ambiente.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 03/08/2017, às 10:55, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Cavalcanti Brito da Silva, Usuário Externo**, em 18/08/2017, às 20:24, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1745407** código CRC= **A09427DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00014080/2017-44 Doc. SEI/GDF 1745407
